
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1629/2018

SÚMULA: Institui programa de incentivo e recuperação fiscal – refis – para o ano de 2018 e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município de Marilena-PR, Senhor José Aparecido da Silva, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS, para o exercício de 2018.

Art. 2º - O REFIS tem por finalidade promover a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, seja eles tributários ou não, ajuizados ou não, com processo executivos fiscais em andamento e/ou na iminência de serem ajuizados.

Parágrafo Único: O REFIS 2017 não será aplicado a débitos tributários decorrentes de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 3º - A adesão ao REFIS será formalizada mediante:

- I – A opção do contribuinte mediante formalização de “requerimento administrativo”;
- II – Termo de Reconhecimento/confissão de dívida com opção pela adesão ao REFIS, onde deverá discriminar o valor integral dos débitos existentes, bem como sua execução imediata em caso de inadimplência de três parcelas.

§ 1º - Quando se tratar de débitos tributários inscritos em dívida ativa ou em Execução Judicial, o contribuinte, além dos requisitos elencados nas alíneas I e II deste artigo, deverá apresentar:

- I – Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios;
- II – Comprovante de suspensão da execução por solicitação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, até a quitação do parcelamento.

§ 2º - Os Contribuintes que optarem pelo pagamento de seus débitos tributários à vista estarão automaticamente dispensados da apresentação do Termo de Reconhecimento/confissão de dívida com opção pela adesão do REFIS, devendo apresentar somente o Requerimento administrativo.

§ 3º - O departamento de Tributação fornecerá os formulários necessários para formalização da adesão ao REFIS.

Art. 4º - A administração do REFIS será exercida pelo responsável pelo departamento de tributação, a quem competirá:

- I – Homologar os Termos de Adesão ao REFIS;
- II – Excluir do REFIS os contribuintes que descumprirem suas condições;
- III – Exercer outros atos relativos a fiel execução do programa.

Art. 5º - A adesão ao REFIS poderá ser formalizada até o dia 30 de novembro de 2018 e somente poderá ser aceito em relação aos débitos vencidos até a 10 de maio de 2017.

Parágrafo Único– Decreto do Poder Executivo poderá prorrogar a data para formalização da adesão ao REFIS 2018.

Art. 6º -Com a finalidade de promover o incentivo ao incremento de receita e a recuperação fiscal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 90,00% (noventa por cento) de desconto sobre os juros e multas, bem como, parcelar os respectivos débitos tributários.

§ 1º– Decreto do Poder Executivo definirá:

I – a opção de pagamento a vista e as opções de parcelamentos, cujo número máximo de parcelas não poderá exceder à (dez) parcelas, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
II - o percentual de desconto de juro e multa para cada opção.

Art. 7º -O Poder Executivo dará ampla divulgação ao REFIS, inclusive sobre a possibilidade de extinção do crédito tributário mediante dação em pagamento em bens imóveis, sem prejuízo dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 1º- Os bens imóveis, para serem aceitos como dação em pagamento, deverão ser previamente avaliados através de laudo técnico, homologados pela Comissão de avaliação de bens imóveis do Município.

§ 2º-Os bens imóveis cuja aquisição haja derivado de dação em pagamento, poderão ser posteriormente alienados por ato da autoridade competente, observadas as regras do artigo 19 da Lei 8.666/93.

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilena-PR, 26 de junho de 2018.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:C83BEC48

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/06/2018. Edição 1535
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>